LEI ORDINÁRIA Nº 1103

de 09 de junho de 2016

"Concede revisão anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Chapadão do Sul - MS, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

Fica concedido, a título de Revisão Geral Anual, consoante disposto no Inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 1°, da Lei Municipal n° 1.036, de 2 de junho de 2015, reajuste de 9,38% (nove vírgula trinta e oito por cento), respeitando o índice de revisão que corresponde à variação da inflação medida no período dos últimos 12 (doze) meses, pelo IPCAIBGE, ao vencimento do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Chapadão do Sul/MS, que será implementado em parcelas sucessivas, cumulativas, a ser efetivado da seguinte forma:

I.

6% (seis por cento), a serem pagos nos vencimentos do mês de abril, maio, junho
e julho;

II.

2% (dois por cento), a serem pagos nos vencimentos do mês de agosto, setembro, outubro e novembro;

III.

1,38% (um vírgula trinta e oito por cento), a serem pagos nos vencimentos a partir do mês de dezembro.

1°.

O reajuste decorrente da presente Lei será efetivado em observância aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

2°.

O disposto no caput deste artigo não se aplica aos profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2°..

As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias fixadas no Orçamento Programa em vigência.

Art. 3°..

Os créditos adicionais necessários ao fiel cumprimento dos gastos relacionados com Pessoal e Encargos Sociais, não serão computados para efeito dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

Art. 3°..

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de abril de 2016.

Chapadão do Sul - MS, 09 de junho de 2016.

LUIZ FELIPE BARRETO MAGALHÃESPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em